

Cálculos Previdenciários na Nova Previdência

Um compilado de temas sobre a
EC 103/2019 que você precisa dominar para
qualificar seus atendimentos

Vol.2

APRESENTAÇÃO

Caro leitor,

É com grande alegria que compartilhamos com você o volume 2 do nosso ebook Cálculos Previdenciários na Nova Previdência - Um compilado de temas sobre a EC 103/2019 que você precisa dominar para qualificar seus atendimentos. Desenvolvido pela equipe da Logike Suíte de Cálculos, esse material tem o objetivo de fornecer a você, profissional da área previdenciária, um espaço para a busca de informação e de conhecimento, com conteúdos relevantes e didáticos.

Conforme já comentamos no volume 1 deste material, conhecer as leis previdenciárias, entender as mudanças, estar por dentro das exceções é fundamental para que o trabalho que você desenvolve seja, realmente, um divisor de águas na vida do seu cliente. Na área previdenciária, o cálculo em si é uma parte importante do trabalho a ser desenvolvido, mas para que você possa chegar até ele, há premissas importantes que precisam ser consideradas, como por exemplo a análise do caso e das informações obtidas.

É por isso que você precisa ter em mente que quanto mais atualizado a respeito da área previdenciária você estiver, mais qualificado será o atendimento prestado. Assim, você chegará com excelência ao objetivo traçado, que é garantir um futuro digno aos seus clientes.

É com isso em mente que, nas próximas páginas, você irá acompanhar artigos que buscam detalhar as principais mudanças ocorridas a partir da implementação da Emenda Constitucional (EC) 103/2019.

Desejamos a você uma excelente leitura. Que ao final desse material você se sinta ainda mais preparado para auxiliar o seu cliente na tomada de decisão.

Até mais!

SUMÁRIO

Introdução.....	04
Pensão por Morte: o que mudou com a Reforma da Previdência.....	05
Aposentadoria de Professor.....	10
Aposentadoria Especial.....	14
Aposentadoria por Incapacidade Permanente.....	19
Planejamento Previdenciário.....	24
Conclusão.....	29
Quem somos.....	30
Contatos.....	30

INTRODUÇÃO

Se você já acompanhou o volume 1 do nosso ebook Cálculos Previdenciários na Nova Previdência - Um compilado de temas sobre a EC 103/2019 que você precisa dominar para qualificar seus atendimentos, você já está por dentro que a Emenda Constitucional 103/2019 (EC 103/2019), nossa tão conhecida Reforma da Previdência, chegou com tudo e modificou diferentes regras referentes à concessão dos benefícios previdenciários, correto?

Complexo, com diferentes regras, exceções e inúmeras interpretações, nunca esgotamos o conteúdo que diz respeito à EC 103/2019. Quando falamos sobre Reforma da Previdência, as informações são muitas e, claro, é sempre necessário estar atualizado com relação ao tema.

Assim, para começar o assunto, no volume 1 deste ebook, trouxemos, de forma didática, informações sobre essas modificações, com foco nas principais normas de concessão, nas regras de transição da EC e no Direito Adquirido e, claro, a forma de cálculo de cada uma delas.

Agora, neste segundo compilado, nosso objetivo é detalhar outros temas mais específicos referentes a EC 103/2019. Por isso, ao longo das próximas páginas, você encontrará um artigo referente à Pensão por Morte e o que mudou com a Reforma da Previdência. Em seguida, abordamos a Aposentadoria de Professor e suas regras de concessão. Posteriormente, tratamos sobre Aposentadoria Especial e, na sequência, sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente, elencando, nesses dois últimos textos, informações sobre as principais transformações sofridas por esses benefícios. Por fim, encerramos esse rico e completo material com um artigo especial sobre Planejamento Previdenciário, focando no que é o serviço e os erros que não podem ser cometidos.

Como você pode ver, tem muito conteúdo à sua espera nas páginas a seguir. Leia e releia esse material com atenção, compartilhe com os conhecidos que trabalham na área previdenciária e dissemine o conhecimento.



Pensão por Morte: o que mudou com a Reforma da Previdência?

A Reforma da Previdência entrou em vigor há pouco mais de dois anos.... Para muitos profissionais, o escritório virou de cabeça para baixo. Já, para outros, a implementação da EC 103/2019 chegou trazendo uma visão de grandes oportunidades. Agora, te perguntamos: em qual dos dois cenários você e o seu escritório estão inseridos?

Com a implementação da emenda, lá em novembro de 2019, e do Decreto 10.410, em julho de 2020, alguns benefícios previdenciários sofreram alteração. Foram inúmeras transformações.. Muitas delas, inclusive, ainda nem foram absorvidas pela população.

Por isso, precisamos trazer essa dica: quanto mais rápido você, profissional do ramo previdenciário, conseguir se adaptar e entender as modificações, mais cedo conseguirá observar as oportunidades e, a partir disso, buscar novos caminhos para exercer a sua atividade!

Dica dada, voltemos a falar das modificações: você, profissional, já tem esquematizado quais foram as alterações em cada benefício?

Cabe ressaltar: nem todos os benefícios foram atingidos pela reforma! Por isso, é importante ter o conhecimento daqueles que foram afetados, para que você possa repassar informações claras e precisas ao seu cliente.



Alterações na Pensão por Morte

Começamos nossa série de materiais sobre as alterações nos benefícios previdenciários com a Pensão por Morte. Você sabe como a Regra Geral da Pensão por Morte ficou determinada na EC 103/2019?

Antes de esclarecer as mudanças, cabe lembrar que se enquadram como beneficiários, na condição de dependentes do segurado, os seguintes familiares, nessa ordem de prioridade:

PRIMEIRA CLASSE	SEGUNDA CLASSE	TERCEIRA CLASSE
<p>Cônjuge</p> <hr/> <p>Companheira ou companheiro em união estável</p> <hr/> <p>Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos</p> <hr/> <p>Filho inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave</p> <hr/>	<p>Pais (desde que comprovem dependência econômica)</p> <hr/>	<p>Irmão não emancipado menor de 21 anos (desde que comprove dependência econômica), inválido ou portador de deficiência.</p> <hr/>

As mudanças estabelecidas

Entre as modificações relativas ao benefício da Pensão por Morte, a emenda constitucional estabeleceu expressamente a possibilidade do reconhecimento prévio da condição de deficiente do dependente. Assim, reduz-se o tempo de espera pelo benefício, que antes era destinado à comprovação da deficiência e da qualidade de dependente do deficiente.

Abaixo, trazemos um resumo das principais alterações, lembrando que, nesse benefício, o direito nasce a partir do óbito do trabalhador - o pagamento é devido tanto para os dependentes da pessoa já aposentada, quanto de quem ainda não havia conquistado esse direito, sendo que a indicação é que o requerimento de solicitação seja feito, conforme a lei, nos seguintes prazos:

- Em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos
- Em até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes

Caso os requerimentos não sejam feitos nesses prazos, a pensão começará a ser paga ao dependente a partir da data em que o requerimento for realizado. No caso de morte presumida, o auxílio é pago a partir da data da decisão judicial.

Assim, se a morte ocorreu após o início da vigência da EC 103/19, aplicam-se as novas regras integralmente:

- A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar, com base na aposentadoria que o segurado recebia ou naquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) na data do óbito
- A causa da morte passa a ser ponto determinante para o cálculo do valor do benefício quando o falecido(a) não estiver aposentado, uma vez que a regra é baseada no cálculo da incapacidade permanente. Caso a morte seja em decorrência do trabalho, será aplicado um coeficiente de 100% para que, posteriormente, seja verificada a cota familiar. Porém, se a morte não for em decorrência do trabalho, deverá ser observado o cálculo da incapacidade permanente, considerando a regra do coeficiente de 60% da média dos salários de contribuição corrigidos com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição para homem e 15 anos para mulher

“- O cálculo da RMI é feito com base em cotas, sendo a cota básica de 50% do Salário de Benefício (SB) mais 10% por dependente até o limite de 100% do SB

- O valor da RMI será sempre de 100% do SB quando houver dependente com deficiência
- As cotas dos dependentes não são reversíveis, ou seja, quando é excluído o dependente, sua cota desaparecerá

- É vedada a acumulação de pensões por morte, salvo se decorrentes de cargos acumuláveis
- Limitação da acumulação de pensão com aposentadoria, com opção pelo melhor benefício, acrescido de um percentual dos demais”

(Trecho extraído do E-book “Reforma da Previdência - EC 103/2019”, produzido pela equipe da plataforma PraxisPrev – Teoria e Prática Previdenciária em parceria com a Logike Suíte de Cálculo).

Trazendo para um exemplo prático em que o falecido já era aposentado na data do óbito (sem considerar dependente inválido ou com deficiência), temos:

Dona Ana é casada com seu Antônio. Com a morte dele, dona Ana terá direito, como pensão, à metade do valor (50%) do que seu Antônio recebia como aposentadoria, mais 10% (como dependente). Se considerarmos que o casal tem dois filhos, de 16 e 18 anos, para cada um deles haverá um acréscimo de 10%. Assim, enquanto os filhos forem menores de 21 anos, a família receberá uma pensão de 80% do valor da aposentadoria de seu Antônio. Ao completarem 21 anos, a pensão ficará em 50% + 10%, apenas para dona Ana.

Agora, caso seu Antônio, na data do óbito, ainda não estivesse aposentado, temos duas situações (para ambas, considerar que seu Antônio contribuiu por 25 anos e seu Salário de Benefício era de R\$ 2.000,00):

Situação 1: Morte natural/ morte não ocorreu em decorrência do trabalho

A família terá direito a receber, como Pensão por Morte, após o cálculo da Incapacidade Permanente, o valor de R\$ 1.120,00 . Para chegar a esse valor, é preciso considerar:

Coefficiente: 60% + 2% a cada ano

SB: R\$ 2.000,00 * 70% = R\$ 1.400,00
Pensão por morte

3 Dependentes = 80% (Cota)

RMI: 1.400,00 * 80% = R\$ 1.120,00

Cota para cada dependente: R\$ 373,33

Situação 2: Morte em decorrência do trabalho

Nesse caso, como é aplicado um coeficiente de 100% e as cotas da família correspondem a 80%, os dependentes terão direito a receber, o valor de R\$ 1.600,00 como Pensão por Morte, após o cálculo da Incapacidade Permanente, conforme explicado abaixo:

Coefficiente: 100%

SB: R\$ 2.000,00 * 100% = R\$ 2.000,00

Pensão por morte

3 Dependentes = 80% (Cota)

RMI: 2.000,00 * 80% = R\$ 1.600,00
Cota para cada dependente: R\$ 533,33

Situação 1: Morte natural/ morte não ocorreu em decorrência de acidente de trabalho

A família terá direito a receber, como Pensão por Morte, após o cálculo da Incapacidade Permanente, o valor de R\$ 1.120,00. Para chegar a esse valor, é preciso considerar:

Coeficiente: 60% + 2% a cada ano

SB: R\$ 2.000,00 * 70% = R\$ 1.400,00
Pensão por morte

3 Dependentes = 80% (Cota)

RMI: 1.400,00 * 80% = R\$ 1.120,00

Cota para cada dependente: R\$ 373,33

Situação 2: Morte em decorrência do trabalho

Nesse caso, como é aplicado um coeficiente de 100% e as cotas da família correspondem a 80%, os dependentes terão direito a receber, o valor de R\$ 1.600,00 como Pensão por Morte, após o cálculo da Incapacidade Permanente, conforme explicado abaixo:

Coeficiente: 100%

SB: R\$ 2.000,00 * 100% = R\$ 2.000,00

Pensão por morte

3 Dependentes = 80% (Cota)

RMI: 2.000,00 * 80% = R\$ 1.600,00

Cota para cada dependente: R\$ 533,33



Novas regras para o recebimento do benefício

E você sabia que, com a chegada de 2021, passaram a valer novas regras para o recebimento da pensão por morte? Desde o dia 1º de janeiro, estão em vigor as determinações da Portaria nº 424, de 29 de dezembro de 2020 - que estabelece novos prazos de recebimento do benefício por cônjuges ou companheiros. Confira:

COMO ERA ANTES?

Menos de 21 anos: 3 anos

de 21 até 26 anos: 6 anos

De 27 até 29 anos: 10 anos

De 30 até 40 anos: 15 anos

De 41 até 43 anos: 20 anos

Acima de 44 anos: Vitalícia

COMO FICOU?

Menos de 22 anos: 3 anos

De 22 até 27 anos: 6 anos

De 28 até 30 anos: 10 anos

De 31 até 41 anos: 15 anos

De 42 até 44 anos: 20 anos

Acima de 45 anos: Vitalícia

Os novos prazos de recebimento são válidos para óbitos ocorridos a partir de janeiro de 2021. Para os casos de óbitos até 31 de dezembro de 2020, continuam valendo as regras anteriores (também no quadro).

Cabe salientar que as regras para o recebimento da pensão por morte não foram alteradas: ela só será concedida se o óbito ocorrer depois de 18 contribuições mensais e, pelo menos, dois anos após o início do casamento ou da união estável.

Bastante informação, né?! Por isso, reforçamos o pensamento de que, para aproveitar todas as oportunidades que a EC 103/2019 nos proporciona, é preciso investir em muita atualização! Conhecimento nunca é demais... Lembre-se disso!



Aposentadoria de Professor: conheça os requisitos das Regras de Transição e as mudanças após a Reforma da Previdência

Aqui estamos nós, de novo! E o tema deste artigo não é surpresa para ninguém: seguimos falando sobre as Regras de Transição estabelecidas pela EC 103/2019. Ué, Logike, de novo? Siim! Porque as transformações impostas pela emenda foram tão extensas que rendem inúmeros materiais explicativos sobre o tema!

E como já comentamos, para ter sucesso dentro do Direito Previdenciário, é fundamental ler e reler a legislação. Afinal, é nos detalhes e nas mudanças que encontramos novas possibilidades. Certo ou errado? Certíssimo! Diante de tantas modificações trazidas pela EC, é normal que a gente fique um tanto confuso com relação às regras de aplicação. Às vezes, as dúvidas são tão complexas, que não conseguimos enxergar além do óbvio e podemos perder chances únicas de “fazer mais, melhor e diferente”. Por isso, todo cuidado é pouco!

Mas, então, vocês devem estar se perguntando... O que vem agora, né?! Nosso assunto agora são as Regras de Transição com foco na categoria dos Professores! No volume 1 deste ebook, apresentamos um artigo sobre os requisitos que os filiados ao Regime Geral antes da implementação da EC 103/2019 (lá em 13/11/2019) teriam que cumprir para ter direito às Regras de Transição.

Pois é... Quando tratamos dos Professores, há algumas mudanças nesses requisitos. Claro: nem todas as 05 Regras de Transição se diferem para essa categoria profissional.

Por exemplo: na aposentadoria de professor, não há a opção da Transição por Idade, nem o Pedágio de 50%.

Agora, quando falamos sobre a regra da Transição dos Pontos, a Transição por Tempo de Contribuição com Idade Mínima e o Pedágio de 100%, há mudanças nas definições para a aplicação da lei.

Quer saber quais são essas diferenciações? Então, concentre-se nesse material e siga a leitura atenta!



Regra - Transição dos Pontos

Antes da entrada em vigor da EC 103/2019, o critério para aposentadoria por pontos, para esses profissionais, estabelecia, apenas, que o segurado devia atingir 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem. Aqui, “completar os pontos” significava excluir o Fator Previdenciário do cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI).

Com a implementação da emenda, passam a valer os seguintes requisitos para que seja considerada a Transição por Pontos:

- **25** anos de contribuição, se mulher e **30** anos de contribuição, se homem
- **81** pontos, se mulher, e **91** pontos, se homem
- É acrescentado **1** ponto a cada ano, até atingir o limite de **92** pontos, se mulher, e **100** pontos se home



Antes da Reforma da Previdência ser instituída, a aposentadoria dos professores era concedida com uma carência de 180 meses, com tempo de contribuição mínimo de 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem. Além disso, também havia uma idade mínima para professores da rede pública, que era 50 anos, no caso das mulheres, e 55 anos, no caso dos homens. Com a Reforma, se o professor já é filiado ao INSS, mas não preencheu os requisitos até 13/11/2019, é possível pedir aposentadoria por meio da Regra de Transição por Tempo de Contribuição com Idade Mínima, que determina:

- **25** anos de contribuição, se mulher, e **30** anos de contribuição, se homem
- **51** anos de idade, se mulher, e **56** anos de idade, se homem
- É acrescido, a partir de janeiro de 2020, o período de 6 meses a cada ano, até atingir o limite de **57** anos, se mulher e **60** anos, se homem



Regra - Pedágio 100%

Outra regra que apresenta diferenciação é a do Pedágio de 100%. Aqui, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 05 anos.

Valendo os seguintes requisitos:

- **25** anos de contribuição, se mulher, e **30** anos de contribuição, se homem
- **52** anos de idade, se mulher, e **55** anos de idade, se homem

Cabe salientar que, para os trabalhadores - da categoria de professor - que se filiaram ao Regime Geral da Previdência Social após a data de 13/11/2019, a EC 103/2019 estabelece uma nova idade mínima e novo tempo de contribuição, conforme o que segue:

- **57** anos de idade e mínimo de **25** anos de contribuição, se mulher
- **60** anos de idade e mínimo de **25** anos de contribuição, se homem



Forma do Cálculo e Valor do Benefício

E a Forma do Cálculo, como fica no caso dos professores?

Cabe dizer que, antes da Reforma da Previdência, para o cálculo do benefício, era considerada a média dos 80% maiores salários de contribuição, multiplicada pelo Fator Previdenciário.

Agora, no caso das Regras de Transição e da Regra Geral Permanente, o cálculo passa a utilizar a média de 100% de todos os salários, considerando a referência de 07/1994 em diante.

Ainda, aplicam-se as seguintes definições:

- Mulheres: coeficiente de 60% + 2% por ano de contribuição, acima de 15 anos
- Homens: coeficiente de 60% + 2% por ano de contribuição, acima de 20 anos

Muitas definições para serem colocadas em prática, não é mesmo?! E sabe o que pode ajudar você nesse caminho? O Prévius 3.0 - nosso sistema de Cálculos Previdenciários. Atualizado de acordo com a Reforma da Previdência e em constante evolução, o Prévius facilita a rotina de advogados, contadores e peritos ao realizar cálculos de maneira rápida e de forma automática.

Com alguns cliques, preenchendo os dados e importando documentos (como o CNIS e a CTPS Digital) de maneira automática, os profissionais têm acesso a informações seguras, que garantem uma comparação eficiente e permitem que o cliente escolha a opção mais vantajosa para a sua aposentadoria.

Sem estresse, sem burocracia. Resultados confiáveis e em poucos minutos. Isso é Prévius. Isso é Logike Suíte de Cálculos!

Quer saber mais sobre a nossa ferramenta? [Clique aqui](#), teste nosso programa de forma gratuita por 07 dias e qualifique a sua atividade profissional!

Aaaah... e siga a leitura das próximas páginas: tem muito conteúdo esperando por você!



Aposentadoria Especial: conheça as novas regras implementadas a partir da Reforma da Previdência

E aí, profissional! Seguimos focados em apresentar por aqui informações, conteúdos e dicas pertinentes da Área Previdenciária para enriquecer o seu dia a dia de trabalho e, assim, ajudar você a encontrar novas possibilidades de atuação no Direito Previdenciário.

Agora, trazemos mais um assunto relacionado à Reforma da Previdência, instituída com a Emenda Constitucional 103/2019. Neste artigo, abordamos as novas regras da Aposentadoria Especial, que estão em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019, quando a EC 103/2019 foi publicada.

Vamos nessa?



Antes de entrarmos nas novas regras, cabe explicarmos aqui sobre o que é a Aposentadoria Especial e quem tem direito a ela.

Definimos a Aposentadoria Especial como o benefício concedido ao trabalhador que exerce suas atividades laborais em exposição a agentes nocivos (químicos, físicos ou biológicos) que podem vir a causar algum prejuízo à saúde e/ou integridade física ao longo dos anos de trabalho.

Há uma lista de atividades que se encaixam como Aposentadoria Especial e, para ter direito à concessão dessa espécie de benefício, é preciso que o trabalhador comprove que exerceu a atividade referida e cumpra os requisitos determinados (que explicaremos melhor abaixo).

A Aposentadoria Especial foi uma das mais atingidas pela Reforma da Previdência, uma vez que estabeleceu, além do tempo de contribuição com exposição a agentes nocivos e de um novo cálculo, uma idade mínima para pedir a aposentadoria.

Com a Reforma da Previdência, foram implementadas duas regras, que explicaremos a seguir. Ainda, falaremos também sobre a Forma de Cálculo em cada uma delas e a questão da vedação de conversão de tempo especial em comum após a entrada em vigor da EC 103/2019.



Aposentadoria Especial com Idade Mínima

Falaremos, inicialmente, sobre a Aposentadoria Especial com Idade Mínima. Essa foi uma das principais alterações determinadas pela Reforma da Previdência. A Aposentadoria Especial com Idade Mínima é a regra permanente que passa a valer para os trabalhadores que se filiaram ao Regime Geral de Previdência Social após a data da entrada em vigor da EC 103/2019.

- Atenção aos requisitos, conforme disposto no artigo 19 da EC 103/2019:

O segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. 55 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos de contribuição;
- b. 58 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição;
- c. 60 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição.

Forma de Cálculo - Especial com Idade Mínima

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo (19) corresponderá:

Art. 26 - 100% do PBC desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência

§ 5 O acréscimo a que se refere o caput do § 2 será aplicado para cada ano que exceder 15 anos do tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea “a” do inciso I do § 1 do art. 19.

Coeficiente

60% + 2% (aos 15 anos para ambos os sexos em atividade especial com 15 anos de contribuição)

Coeficiente = 60% + 2% (aos 20 anos, se homem, ou 15 anos, se mulher para os demais casos)



Aposentadoria Especial por Pontos

A EC 103/2019 também prevê uma Regra de Transição para os trabalhadores de Atividades Especiais. Nesse caso, temos a Transição por Pontos. Aqui, valem as determinações dispostas no artigo 21 da EC 103/2019, que resolve:

O segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição, forem, respectivamente, de:

- I: 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição
- II: 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição
- III: 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição

Forma de Cálculo - Especial Pontos

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 26 - 100% do PBC desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência

§ 5 O acréscimo a que se refere o caput do § 2 será aplicado para cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam o inciso I do art. 21.

Coeficiente

60% + 2% (aos 15 anos para ambos os sexos em atividade especial com 15 anos de contribuição)

Coeficiente = 60% + 2% (aos 20 anos, se homem, ou 15 anos, se mulher)

COMPARAÇÃO

Para não ter erros e não gerar confusão, confira o quadro comparativo que criamos com as duas regras (permanente - idade mínima x transição - por pontos):

IDADE MÍNIMA	PONTOS
a. 55 anos idade e 15 anos de TC	I. 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição (Idade: 51)
b. 58 anos idade e 20 anos de TC	II. 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição (Idade: 56)
c. 60 anos idade e 25 anos de TC	III. 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição (Idade: 61)

***Pontos = Soma do TC + Idade**

E, aqui, um resuminho geral de como era e de como ficou a Aposentadoria Especial.

Asposentadoria Especial antes da aprovação	Asposentadoria Especial depois da aprovação	Asposentadoria Especial por pontos depois da aprovação
 Não existe idade mínima como requisito.	 Existe uma idade mínima como requisito, dependendo do tempo de cada contribuição	 Não existe idade mínima como requisito
 25, 20 ou 15 anos de contribuição, variando de acordo com o agente nocivo	 60 anos de idade + 25 de atividade especial  58 anos de idade + 20 de atividade especial  55 anos de idade + 15 de atividade especial	 Total da soma resultante da idade e tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição
 Sem Fator Previdenciário		 I - 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição II - 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição III - 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição

Conversão de Tempo Especial até 12/11/2019

Precisamos ressaltar, ainda, que conforme o disposto no art. 25, §2º da EC 103/2019, a conversão do tempo especial em comum, trabalhado depois da entrada em vigor da reforma, não será mais possível. Veja o que diz a letra da lei:

§ 2º Será reconhecida a conversão do tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral da Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data da entrada em vigor desta emenda constitucional, vedada a conversão para tempo cumprido após esta data.

Cabe salientar que para o tempo trabalhado até a data de entrada em vigor da EC (13/11/2019) será possível a conversão, desde que se comprove a exposição a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde.

Agora, você deve estar pensando... Como calcular tudo isso com segurança, certo? Então, chegou a hora de você ter acesso ao Prévius 3.0 da Logike Suíte de Cálculos. Nosso sistema permite diversas possibilidades de cálculo, a partir de diferentes espécies de benefício. E, claro que a Atividade Especial está contemplada nesse rol.

Se você ainda não tem o Prévius, não perca tempo! Acesse [nosso site](#), faça o teste da nossa ferramenta de forma gratuita por 07 dias e coloque em prática todos os conteúdos que você viu nesse e nos demais materiais que já abordamos nessa e na primeira edição deste ebook!



Aposentadoria por Incapacidade Permanente: o que você precisa aprender para advogar nesse nicho

Seguimos por aqui com mais conteúdo aprofundado sobre essa área tão apaixonante (e desafiadora) que é o Direito Previdenciário!

Agora, o assunto é um tema que, a bem da verdade, é complexo e que, muitas vezes, acaba passando batido (e fica até esquecido) entre os operadores do Direito Previdenciário. Estamos falando da Aposentadoria por Invalidez ou, na nova nomenclatura, Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

Você já atua nessa área por aí? Quais as dificuldades encontradas? Já está por dentro das mudanças implementadas nesse benefício após a EC 103/2019?

Trabalhar nessa área é, realmente, complexo. Afinal, não é sempre que, após a perícia do INSS, o seu cliente já sairá da instituição com tudo certinho e pronto para gozar do benefício.

Até o processo finalizado, existe um longo caminho a ser percorrido. E, em muitos casos, mesmo sendo verídica a necessidade do benefício, o mesmo é negado. E é aqui que você, operador, entra em cena: quanto mais atualizado e por dentro do tema você estiver, melhores serão as suas condições de captar clientes e orientá-los da forma adequada para que, ao final do processo - comprovados todos os requisitos necessários -, eles tenham acesso a esse benefício.

É com o objetivo de auxiliar você nesse caminho que criamos esse artigo. Aqui, nós trouxemos um panorama geral sobre o assunto, respondendo, entre outros questionamentos, aos seguintes tópicos: **gime Geral** e cada uma delas traz exigências diferentes. Abaixo, confira como se aplicam cada uma delas:

- O que é a Aposentadoria por Incapacidade Permanente?
- Quem tem direito a esse benefício?
- Existe tempo de carência necessária para a concessão?
- Quais as mudanças trazidas pela EC 103/2019 para esse benefício?
- Como é o cálculo para esse benefício?
- É preciso comprovação da incapacidade periodicamente?



Então, bora começar?!

Como, aqui, nós gostamos de ir direto ao ponto, vamos começar já respondendo à primeira pergunta levantada acima: o que é a Aposentadoria por Incapacidade Permanente?

A Aposentadoria por Incapacidade Permanente é o benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao trabalhador e/ou segurado que sofre de algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para realizar qualquer tipo de trabalho ou atividade que garanta a sua subsistência. Ou seja: é um benefício que deve ser requerido quando não há nenhuma possibilidade de o indivíduo permanecer no mercado de trabalho.

Vale trazer aqui uma diferenciação importante sobre **Aposentadoria por Incapacidade Permanente x Auxílio-doença**.

Diferentemente da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, o Auxílio-Doença é recebido até que o segurado/beneficiário esteja recuperado e tenha capacidade para retornar às suas atividades de trabalho. Aqui, não existe a qualidade de “permanente”.

No caso da aposentadoria por Incapacidade Permanente, ela é concedida quando não há evidência que possa comprovar que, com o tempo, o beneficiário terá a sua saúde restabelecida e, conseqüentemente, a sua capacidade para realizar um trabalho.

Requisitos para concessão

Além da própria incapacidade em si, outros fatores são levados em consideração pela instituição no momento da concessão desse benefício. Em função disso, para que o trabalhador/segurado tenha direito à Aposentadoria por Incapacidade Permanente é necessário que ele:

- Comprove a incapacidade definitiva para qualquer trabalho
- Tenha qualidade de segurado
- Passe pela perícia médica do INSS
- Tenha contribuído por, pelo menos, 12 meses

Aproveitando o gancho dessa última comprovação que é necessária para o acesso ao benefício, como tudo no Direito Previdenciário, temos uma exceção por aqui. É que essa carência de 12 meses, ela é regra, sim... Mas, há alguns casos em que ela não é exigida. Ou seja: o segurado está isento desse mínimo de contribuições.

Você sabe quando isso ocorre?

Listamos, abaixo, as situações da isenção de carência para o acesso ao benefício da Aposentadoria por Incapacidade Permanente:

- Quando a incapacidade do segurado for originada por acidente de qualquer natureza, mesmo sem ter nenhuma relação com o seu trabalho ou doença profissional
- No caso de segurados especiais, desde que comprovem exercício de atividade rural nos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício
- Quando o cidadão, já segurado (após se tornar um filiado do INSS) foi acometido por alguma das doenças que constam em uma lista que, a cada três anos, é elaborada pelos órgãos competentes (essa lista pode ser acessada [aqui](#)).



Cálculo do Valor do Benefício

Se você já está por dentro de todas as alterações e novas regras trazidas pela EC 103/2019, você já sabe que não foi apenas a terminologia do benefício da Aposentadoria por Incapacidade Permanente que foi alterada pela emenda, correto?

Além do novo nome do benefício, o valor concedido para o beneficiário também passou a ser calculado de forma diferente.

Vamos relembrar como o cálculo era feito antes da EC 103/2019?

Anteriormente, o art. 41 da Lei n. 8.213/1991, previa que o **valor do benefício corresponderia a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição desde 07/1994**. Essa determinação segue válida para quem teve o benefício deferido/concedido até o dia 12/11/2019.

Conforme mencionamos, depois da Reforma, o cálculo do benefício foi alterado. Agora a aposentadoria por incapacidade permanente previdenciária terá a RMI (Renda Mensal Inicial) correspondente a 60% do SB (Salário-de-benefício), acrescida de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (se homem) ou 15 de contribuição (se mulher), até atingir o limite de 100%.

Ou seja: o Salário de Benefício, agora, corresponde à média de 100% dos Salários de Contribuição.

Cálculo para mulheres

Fórmula: $RMI = SB \times (60\% + 2\% \text{ para cada ano que ultrapassar 15 anos})$

- 15 anos de tempo de contribuição = 60% do salário de benefício
- 30 anos de tempo de contribuição = 90% do salário de benefício
- 35 anos de tempo de contribuição = 100% do salário de benefício

Cálculo para homens

Fórmula: $RMI = SB \times (60\% + 2\% \text{ para cada ano que ultrapassar 20 anos})$

Assim, temos:

- 20 anos de tempo de contribuição = 60% do salário de benefício
- 30 anos de tempo de contribuição = 80% do salário de benefício
- 40 anos de tempo de contribuição = 100% do salário de benefício

Ainda sobre essa etapa do tema, vale ressaltar que, caso fique demonstrado para o INSS que o seu cliente, após aposentado por incapacidade permanente, irá necessitar de acompanhamento permanente de outra pessoa para as atividades do dia a dia (ou seja, não tem condições de manter sozinho e se encaixa em casos como cegueira total, perda de no mínimo nove dedos da mão, doença que exija permanência contínua no leito, entre outras), a renda mensal do benefício terá um acréscimo de 25% no valor final.

Esse acréscimo na RMI é pessoal e intransferível, ou seja: ele é encerrado com a morte do beneficiário.



Comprovação Regular da Incapacidade

Para que haja a manutenção do benefício da Aposentadoria por Incapacidade Permanente é necessário que, regularmente, o segurado realize perícias que atestem a condição. De acordo com a lei, o aposentado que recebe esse benefício é obrigado a realizar os exames a cada dois anos.

Atenção: essa normativa não é válida para os segurados aposentados em razão do HIV ou que já tenham mais de 60 anos de idade.

Caso o segurado deixe de realizar a comprovação, ele pode ter o pagamento do benefício cancelado. Além desse caso, o benefício também pode ser suspenso caso seja comprovada condições de retorno ao trabalho (por decisão do INSS).

Cabe ressaltar que o beneficiário da aposentadoria por incapacidade permanente não pode retornar ao trabalho, sem decisão do INSS, sendo seu benefício cessado se isso ocorrer.

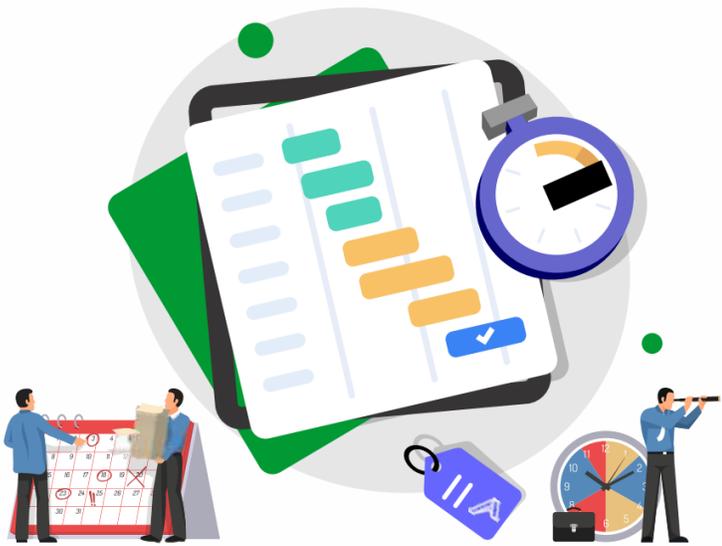


Diante de tanta informação e de tanta modificação que a EC 103 gerou, te perguntamos: você já parou para pensar em como fazer o cálculo da RMI do seu cliente, que está pleiteando a aposentadoria por incapacidade permanente, de forma rápida e segura?

A resposta é uma só: com o Prévius 3.0 - o sistema de cálculo previdenciário desenvolvido pela Logike.

Com o Prévius, você chegará ao melhor cenário de benefício para o seu cliente em poucos minutos de forma detalhada e certo de que está apresentando a ele informações confiáveis e relevantes.

Assine o Prévius hoje mesmo e inove no atendimento do cliente! [Clique aqui](#) e conheça os planos disponíveis.



Tudo que você precisa saber sobre Planejamento Previdenciário: o que é, importância do serviço e os erros que não podem ser cometidos

Heeeeeey, profissional! Para encerrar esse ebook super-rico e repleto de conteúdo, chegamos agora com um tema que está super em alta no Direito. Já sabe sobre o que estamos falando, certo? Nada mais, nada menos do que ele: o Planejamento Previdenciário - também conhecido como Planejamento Futuro!

- Você sabe o que é um Planejamento Previdenciário?
- Sabe qual a importância de oferecer esse serviço ao seu cliente?
- Tem noção sobre os erros que não podem ser cometidos?

Então... trataremos, pontualmente, sobre cada um desses tópicos a partir de agora! Algo que sempre falamos por aqui e que vale a pena mencionar novamente: o mundo do Direito Previdenciário nos reserva inúmeras possibilidades de atuação. Nem sempre enxergamos essas oportunidades, mas, com muito foco, estudo, dedicação e, claro, um bom sistema de Cálculo Previdenciário, você vai longe!

Bom, voltando aqui ao tema central do nosso artigo, siga a leitura pois, abaixo, temos muitas informações para compartilhar a respeito do Planejamento Previdenciário!



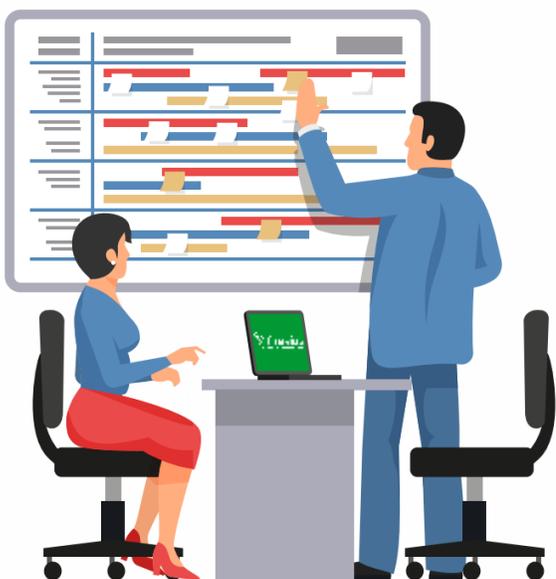
Você já pensou em oferecer um serviço de Planejamento Previdenciário no seu escritório de advocacia? Como dissemos anteriormente, esse é um novo formato de trabalho que tem se apresentado como alternativa para os advogados e demais operadores do Direito Previdenciário.

Antes de falar a fundo sobre o assunto, vamos te fazer uma pergunta: por que apenas fazer uma revisão de aposentadoria para um segurado, se você pode oferecer possibilidades de Projeção, Consultoria e Planejamento de Aposentadoria para uma gama muito maior de pessoas que ainda nem se aposentaram?

Além de uma oportunidade para aumentar o rendimento da sua empresa, enquanto escritório, o Planejamento Previdenciário é superimportante para o cliente, que poderá se beneficiar desse serviço como uma espécie de investimento a longo prazo.

O Planejamento Previdenciário tem o objetivo central de esclarecer todas as dúvidas do segurado com relação ao momento de se aposentar. A partir dele, você, profissional, proporciona ao segurado a informação correta quanto ao período ideal para a aposentadoria e a Renda Mensal Inicial a que ele terá direito, por exemplo, além de muitas outras informações. Ainda, também é possível projetar os investimentos que serão necessários caso o seu cliente tenha contribuições em atraso e deseje usar esse recurso para antecipar a sua aposentadoria.

Aquela dica especial: com o Planejamento Previdenciário, você reduz possíveis perdas de contribuições e evita a necessidade de revisão do benefício, afinal, você terá orientado o seu cliente de forma adequada para a tomada de decisão, considerando todos os cenários possíveis de aposentadoria. Assim, você poupa tempo e o seu cliente tem um leque maior de opções para escolher.



Você chegou nessa parte da leitura e está bem interessado em começar a trabalhar com Planejamento Previdenciário ou dar um gás nesse ramo, caso você já esteja atuando nele? Pois bem: ótimo! Mas.. alguns alertas quanto à atuação nessa área precisam ser feitos!

Primeiro de tudo: ao fazer um Planejamento Previdenciário, não basta, apenas, entregar um relatório ao cliente. Um bom planejamento previdenciário oferece informações relevantes e claras que ajudam o segurado a enxergar a sua vida laboral e seu futuro até a aposentadoria.

O Planejamento Previdenciário é um excelente instrumento que garante um futuro seguro financeiramente para os clientes. Por isso, na hora de fornecer as informações, oriente seus clientes e apresente a eles as vantagens de aderir a um Planejamento Previdenciário.

Nós listamos os principais benefícios dessa prática, para que você, profissional previdenciarista, não tenha dúvidas na hora de prestar a consultoria ao seu cliente. Bora conferir?

1. Planejamento Financeiro

O Planejamento Previdenciário é um serviço de organização pré-aposentadoria que tem o objetivo de garantir que o trabalhador se aposente de forma mais rápida e recebendo o melhor benefício possível. Assim, ele auxilia no planejamento financeiro do cliente de forma geral, especialmente, para o futuro.

2. Benefício com valor adequado

A partir do Planejamento Previdenciário é possível analisar diferentes cenários de aposentadoria, garantindo a escolha do melhor tempo e renda mensal que o trabalhador irá receber com o benefício.

3. Segurança no momento da aposentadoria

O processo de pedido de aposentadoria pode gerar inúmeros contratempos se não for requerido da maneira correta (erro no cálculo, valor menor, contribuições em excesso). Por isso, investir em um Planejamento Previdenciário evita problemas futuros no momento da aposentadoria.

4. Garantia da aposentadoria no momento certo

Com as inúmeras mudanças nas legislações que ocorrem periodicamente, é comum que os trabalhadores tenham dúvidas na hora de escolher a regra mais adequada no seu caso. Com o Planejamento Previdenciário, esse problema é eliminado, uma vez que são analisadas diferentes possibilidades de aposentadorias, para que seja escolhida a mais vantajosa.

5. Contribuição com o valor correto

Com o Planejamento Previdenciário, é possível fazer um cálculo preciso, chegando ao valor adequado para o cliente contribuir, evitando complicações futuras.

Viu, só? O relatório do Planejamento Previdenciário não é, apenas, um papel, com cálculos e números. É um documento de extrema importância, que precisa ser elaborado com dedicação, atenção e comprometimento, afinal, nele, está o futuro da vida tranquila que seu cliente pretende levar com a aposentadoria! Então, se liga!



E, claro que, assim como em outras áreas - seja do Direito, seja de outras profissões - não há espaço para erros, especialmente no Planejamento Previdenciário! Checar todas as informações é fundamental para entregar um relatório seguro ao cliente. Para te ajudar nesse processo, nós separamos 07 erros que você NÃO PODE cometer na hora de realizar o Planejamento Previdenciário do seu cliente:

- Esquecer de fechar os vínculos que estão com problema no INSS/ Regime Próprio
- Deixar de orientar à complementação das contribuições abaixo do salário mínimo
- Deixar de verificar/regularizar as contribuições em atraso
- Esquecer de incluir períodos que o segurado contribuiu, mas o regime não considerou
- Deixar de analisar todos os cenários possíveis de aposentadoria
- Esquecer de excluir contribuições que não são vantajosas para o cliente
- Não utilizar o Prévius como ferramenta para o cálculo do planejamento

Importante frisar aqui: no Planejamento de uma Aposentadoria, qualquer erro mínimo pode ser fatal, reduzindo o benefício do cliente e atrasando a sua aposentadoria - além, é claro, de afetar a sua atividade laboral. Por isso, atenção redobrada!



Prévius: seu aliado para um Planejamento Previdenciário eficiente

Dito tudo isso que abordamos acima, você deve estar pensando: e agora, como fazer esse relatório de forma eficiente, para garantir que estarei orientando o meu cliente da maneira mais adequada possível?

A resposta para essa pergunta é simples: basta usar o Prévius - nosso sistema de Cálculo Previdenciário!

Para garantir um relatório seguro e confiável de Planejamento Previdenciário, um sistema de cálculos é fundamental. O Prévius 3.0 te ajuda nessa missão, oferecendo a você recursos automáticos para montar o Planejamento Previdenciário do seu cliente, com a garantia de informações seguras e precisas.

Com o nosso sistema, você, advogado, apresenta, de maneira mais rápida e eficiente, as possibilidades existentes para o seu cliente se aposentar, considerando cada uma das Regras de Transição pela EC 103/2019, e os valores de benefício a que ele poderá ter acesso. Com a inteligência de software do nosso programa, é possível orientar o seu cliente na escolha mais vantajosa para ele.

Confere só alguns recursos exclusivos - que você só encontra no Prévius - e que irão te ajudar na elaboração de um relatório de Planejamento Previdenciário:

- ✓ Cálculos ilimitados de forma rápida e prática
- ✓ Importação automática dos dados da CTPS e do CNIS do cliente
- ✓ Cálculo automático do Retorno sobre o Investimento
- ✓ Comparação entre os salários de contribuição x CNIS x Carta de Concessão
- ✓ Comparação entre os vínculos do CNIS e CTPS Digital
- ✓ Comparação automática da melhor projeção
- ✓ Projeção automática das regras de transição do segurado

Viu só??! É a inteligência de cálculos do Prévius facilitando o seu trabalho e oferecendo a você o cálculo do planejamento de forma completa!

CONCLUSÃO

Caro leitor,

Depois de compartilharmos muito conteúdo e informação, chegamos ao final deste ebook.

Esperamos que, ao ler as páginas anteriores, você tenha assimilado todo o conhecimento que buscamos disseminar e, assim, você desenvolva por aí, na sua rotina profissional, insights para atrair cada vez mais clientes e oferecer a eles o melhor e mais qualificado atendimento.

Podemos dizer, sem medo de errar, que no Direito Previdenciário tudo é efêmero. As informações são transitórias, mudam em um piscar de olhos. Por isso, sempre é tempo de se atualizar. Sempre é hora de buscar conhecimento e se aperfeiçoar.

Coloque em prática as dicas e conteúdos que compartilhamos nesse material. Apenas a aplicação prática do que é aprendido vai levar você a alcançar os resultados esperados.

E não tenha pressa: estude um conteúdo por vez, foque em extrair o máximo de informações sobre determinado assunto antes de passar ao próximo. E nunca desista: um mundo de possibilidades te espera nessa área apaixonante que é o Direito Previdenciário.

Até a próxima!

Equipe Logike Suíte de Cálculos.

QUEM SOMOS

A Logike Suíte de Cálculos é a empresa desenvolvedora do Prévius – o sistema de Cálculos Previdenciários recomendado por professores de todo o Brasil.

Criada em Santa Maria (RS), a Logike já soma mais de 25 anos de experiência no mercado de softwares de cálculos voltados para a área jurídica. Com mais de 25 mil clientes e presença em todos os estados brasileiros e em mais de 60% das cidades do Brasil, a empresa se destaca por oferecer soluções tecnológicas que facilitem o trabalho dos profissionais das áreas de advocacia, perícia, contabilidade e afins, com o objetivo de proporcionar o aumento da produtividade aos clientes, a partir do uso das ferramentas desenvolvidas.

As nossas inovações em sistemas, as atualizações constantes nos programas, as capacitações e treinamentos visam oferecer ao cliente um atendimento impecável, focado nas suas reais necessidades.

Conte com a Logike Suíte de Cálculos.

Gostou deste conteúdo?

Compartilhe com os amigos e conhecidos! Siga-nos nas nossas redes sociais [clikando aqui](#), e fique por dentro das nossas atualizações e novidades!

CONTATOS LOGIKE

 Telefone: (55) 3222.9016

 WhatsApp: (51) 2312.9099

 Email: comercial@logi.ke

 Site : www.logi.ke